

## **Portarias**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
**Gabinete do Prefeito**  
Praça da Bandeira, nº 70, centro, Seabra- BA  
(75) 3331-1422.E-mail :gabinete@seabra.ba.gov.br

### PORTARIA Nº 09/2017

#### **INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Seabra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Servidores deste Município, Lei nº 054, de 15 de dezembro de 1995, considerando: O ofício 057/2017 expedido pelo Ministério Público Estadual, com representação anexa (nº 719.0.255210/2016) e a conseqüente necessidade de apuração dos fatos relativos às possíveis irregularidades praticadas por servidora efetiva, concernentes à concessão de licença particular não remunerada,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela servidora **LUCIANA DE JESUS NOVAES**, MATRÍCULA Nº 419, estando esta sujeita as penas previstas no artigo 184, incisos I, II e III, do Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Seabra.

**Art. 2º.** A Comissão Processante será composta pelas servidoras **MARISTÔNIA ROSA DE OLIVEIRA**, que a presidirá; **MARLÚCIA ARAÚJO TEIXEIRA** e **MARIA DAVINA MARTINS ALVES**, todas servidoras efetivas da Prefeitura Municipal de Seabra - Bahia.

**Art. 3º.** A presidente da Comissão Processante deverá designar um membro para secretariá-la, nos termos do art. 207, parágrafo 1º, do Estatuto dos Servidores Municipais.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
**Gabinete do Prefeito**  
Praça da Bandeira, nº 70, centro, Seabra- BA  
(75) 3331-1422.E-mail :gabinete@seabra.ba.gov.br

**Art. 4º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 5º.** O processo administrativo disciplinar em epígrafe deverá ser iniciado no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua instauração, e concluído em prazo não excedente a 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais (art. 213 da Lei Municipal 054/95).

**Art. 6º.** Após o término da instrução do processo, a comissão deverá elaborar o relatório final conclusivo, dando ciência à Administração Superior da Prefeitura Municipal de Seabra.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Seabra - Bahia, aos 02 de junho de 2017.

**FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA**  
-Prefeito Municipal-